###### CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTIVEL Nº 003/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE CELEBRAM ENTRE-SI **O MUNICIPIO DE JAPORÃ (MS)** E A EMPRESA: **POSTO JAPORÃ LTDA**

**I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Deputado Fernando Saldanha s/n.º, inscrita no CNPJ sob o n° 15.905.342/0001-28 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO JAPORÃ LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 15.502.412/0001-05, sita na Avenida: Deputado Fernando Saldanha, 846 na Cidade de JAPORÃ/MS, doravante denominada CONTRATADA

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr.  **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA,** brasileiro, separado judicialmente, funcionário publico, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 expedida pela SSP/MS., inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72 residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01, nº 6001, centro, no município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul,

 e a **CONTRATADA** neste ato representada pela sua Sócio(a) proprietário(a) o Srª. ***­­­­­­­­­­­­­­­­­–* MATILDE DEMARCHI MALVEZZI,** brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cuiabá s/nº – Centro, portadora da cédula de identidade RG. 2.160.048-2 – SSP/PR – CPF. nº 431.722.299-04, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

***­­­­­­­­­­­­­­­­***

**III - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é firmado com base no resultado do ***Processo de Licitação nº 005/2016***, na modalidade DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE ***nº 001/2016***, tipo menor preço por item, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, (Diesel e Gasolina), conforme discriminados no quadro abaixo, por um período de até 31 de dezembro de 2016 contado da data de sua assinatura, de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ-MS, para atendimento a este Órgão Público.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTOS** | **QTDE** | **UNID.** | **PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** |
|  DIESEL | 255.000,00 | LITRO | 3,32 | 846.600,00 |
| GASOLINA | 76.000,00 | LITRO | 3,99 | 303.240,00 |
|  |  |  | **TOTAL R$** | **1.149.840,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 –** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE.

f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela **CONTRATANTE.**

g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste **Contrato**.

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

i) Substituir no prazo de 24 horas, qualquer combustível que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

j) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

l) Realizar o “teste de proveta” sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de previsão contida no art. 8º da Portaria ANP nº. 248/2000.

m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.

o) A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

p) Abastecer somente os veículos cadastrados na frota da CONTRATANTE.

q) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.

r) Fornecer os produtos contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, no posto de sua propriedade mediante autorização formal da CONTRATANTE.

s) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

t) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2** **–** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente;

c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;

e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.

f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP (tabela mensal) para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados pelos postos revendedores em Campo Grande-MS, para a gasolina comum, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA.

g) Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela da ANP de que trata o subitem anterior.

h) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

i) Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta” nos termos da Portaria ANP nº. 248/2000.

J) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1** – Os produtos deverão ser fornecidos de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, mediante requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, por um período de até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assim atura.

**3.2** **–** A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Japorã/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.3** **–** O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE .

**3.4 –** A CONTRATADA submeterá os produtos a mais ampla fiscalização por parte do Município de Japorã/MS, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

**3.5 –** Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**3.6 –** A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vierem a ser recusados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.7** - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1 –** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ **R$ 1.149.840,00 ( UM MILHÃO CENTO E QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).**

4.3 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.4 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestadas pelas secretarias competente.

**4.5 –** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.6 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** **–** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1 –** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Japorã/MS, devidamente acompanhada de documentos da **ANP** (Agência Nacional de Petróleo) que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**5.2.2 –** Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de Japorã/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos da **ANP** (Agência Nacional de Petróleo) que comprovem a procedência da redução.

*CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS*

**6.1 –** O prazo de vigência deste contrato será de até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura , podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2** – O prazo para fornecimento dos produtos contratados será de até 31 de dezembro de 2016, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.3** - Na circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Japorã/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**7.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2016 :

- **Gabinete do Prefeito** – 04.122.0003.2.003 - Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Valor Total de R$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais).

 - **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente** **–** 18.541.0014-2.014 **–** Gestão das Atividades Ambientais e de Paisagismo**.**

R$ valor total de R$ 260.330,00 (duzentos e sessenta mil trezentos e trinta reais).

 **- Secretaria Municipal de Educação** – 12.361.0005.2.012 – Gestão das Atividades da Secretaria de educação.

R$ valor total de R$ 61.130,00 (sessenta e um mil cento e trinta reais).

**- Secretaria Municipal de Infra-estruturar** – 15.452.0011.2.019 Desenvolvimento Manut. do Sistema Viário do Munic. const. Manut. Pontes Estradas e Maqui.

R$ valor total de R$ 476.770,00 (quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e setenta reais).

**- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo** – 04.122.0009.2.048 – Gestão das Atividades da Secretaria.

R$ valor total de R$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais).

**- Secretaria de Esporte Cultura e Lazer** – 13.812.0018.2.013 – Gestão das Atividades de Apoio a Cultura, Esporte e Lazer.

R$ valor total de R$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais).

**- Secretaria Municipal de Finanças** – 04.123.0002.2.045 – Gestão das Atividades da Secretaria.

R$ valor total de R$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

**-Fundo Municipal de Assistência Social** – 08.244.0004.2.038 – Gestão das Atividades da Secretaria.

R$ valor total de R$ 61.160,00 (sessenta e um mil cento e sessenta reais).

**- Fundo Municipal de Educação -FUNDEB** – 12.361.0005.2.024 – Manutenção do FUNDEB 40% - Fundamental.

R$ valor total de R$ 72.385,00 (setenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais).

**- Fundo Municipal de Saúde**  – 10.301.0006.2.027 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde.

R$ valor total de R$ 178.165,00 (cento e setenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais).

 **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo/combustível.

**08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** **–** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2 –** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3 –** Caso a CONTRATADA dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4 –** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela CONTRATATA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1 –** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1 –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2 –** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3 –** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4 –** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### *CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO*

**10.1 –** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**12.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo(MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS, 01 de Fevereiro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| Vanderley Bispo de Oliveira**PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | **Matilde Demarchi Malvezzi**POSTO JAPORA LTDACONTRATADA |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NOME:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NOME:CPF: |